



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 98.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4148/2017

Altera a Lei 3672 de 29 de dezembro de 2015, para acrescentar no Quadro Geral de Servidores, anexo III, quatro vagas do Cargo de Monitor de Educação Especial.

Art. 1º - O anexo III da Lei 3672 de dezembro de 2015, aonde consta o padrão e número de vagas para o cargo de Monitor de Educação Especial passa a vigorar com o acréscimo de quatro vagas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES, PADRÕES ATUAIS E RECLASSIFICADOS COM O RESPECTIVO NÚMERO DE VAGAS:

| FUNÇÕES                      | NOVA LEI PADRÃO | Nº. DE VAGAS |
|------------------------------|-----------------|--------------|
| Monitor de Educação Especial | 05              | 07           |

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta de dotação orçamentária para pagamento de salários e encargos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
aos.....dias do mês de..... do ano de 2017.

Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 98.570-000 – Caçapava do Sul

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa alterar a Lei nº 3672 de 29 de dezembro de 2015, no que tange a criação de quatro vagas para o Cargo de Monitor de Educação Especial, para suprir necessidade junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Tal procedimento se faz necessário em razão de que a Administração Pública está enfrentando uma grande dificuldade, devido à falta de recurso humano, para desempenhar a função a qual estamos solicitando, pois a Educação Especial na modalidade de educação escolar deverá ser ofertada preferencialmente na rede regular de ensino para pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme prevê as Leis nºs. 12.796/2013 e 13.146 de 06 de julho de 2015, que em seu artigo 2 coloca como fundamental o atendimento aos educandos com deficiência, e isso resulta em disponibilizar de: alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atue em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária.

Segundo as Leis citadas, aplicam-se em todos os níveis e modalidades de ensino, abrangendo as instituições públicas e privadas, trata-se de inclusão, que visa à qualificação nos espaços educativos.

Sem mais para o momento e certos de que podemos contar com o apoio dos nobres Vereadores para apreciação deste projeto.

Caçapava do Sul, 11 de abril de 2017.

  
Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal